



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Educação*

**Ementa:** Publica o Resultado da Avaliação de Desempenho Docente dos Professores Contratados Temporariamente nas Escolas Estaduais localizadas no município de MARTINÓPOLE, referente ao desempenho de suas atividades no ano de 2008.

**Portaria GAB. Nº 005/2009**

A Coordenadora da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 4ª CREDE, no uso das suas atribuições legais, considerando a Legislação Estadual pertinente e a Portaria Nº 019/2008- GAB. 4ª CREDE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o resultado da Avaliação de Desempenho Docente dos Professores contratados temporariamente pelas escolas estaduais no ano de 2008.

**Art. 2º** - O resultado da avaliação será utilizado para subsidiar a lotação de professores em 2009, viabilizando um melhor atendimento aos alunos, visando a melhoria da qualidade nos serviços oferecidos pelas Escolas Estaduais da 4ª CREDE.

§ 1º - A classificação dos professores encontra-se no anexo único, parte integrante desta Portaria e está organizada obedecendo a média obtida por cada professor, em ordem decrescente.

§ 2º - Os professores relacionados no anexo único fazem parte do banco de recursos humanos de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual conforme o que dispõe o Artigo 4º parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 22 e 24 de julho de 2000 e serão lotados de acordo com a necessidade de cada escola estadual.

§ 3º - O resultado contempla todos os professores contratados temporariamente em 2008, portanto, a presença do nome na relação em anexo não garante uma nova contratação, pois independente da média obtida, alguns professores apresentaram desempenho abaixo do esperado, com algumas restrições para futura contratação.

**Art. 3º** - A partir da carência observada por cada escola, os gestores escolares entrarão em contato com os professores, observando a ordem de classificação, a formação do professor para ocupar a carência e a existência ou não de restrição para contratação.

**Art. 4º** - A contratação dar-se-á mediante termo de contrato assinado entre as partes, a critério da Administração Pública.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 4ª CREDE.  
Camocim-CE, 19 de janeiro de 2009.

**Elvira Maria Fernandes Veras**  
Coordenadora da 4ª CREDE